



Handwritten signature/initials

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

CONTRATO N.º 2021323/238

Contrato de aquisição de serviços de jardinagem e fornecimento de plantas para o Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adjudicado por despacho do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, datado de 2021-02-17 à empresa CEFPI – Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, até ao limite de 11.990,00€ (onze mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa de 23%.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, foi emitido o presente contrato tendo como outorgantes:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP), titular do cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, Senhor Vítor Alberto Fernandes Macedo, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ com residência profissional na Rua Guedes de Azevedo, 212 – 4049-008 Porto, na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, nomeado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2020 [Deliberação (extrato) n.º 184/2020].

SEGUNDO: CEFPI – Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, contribuinte n.º 514313420, com sede na Rua Vila Nova, 1323, 4100-506 Porto, representada por:

a) _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, com residência na _____, e;

b) _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, com residência na _____, Senhora da Hora, que outorgam na qualidade de representantes legais e com poderes bastantes para, neste ato, representar a entidade, conforme Certidão Permanente, que se arquivou.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato, precedido de Ajuste Direto n.º 2021323/122 e cujas celebração e despesa foram autorizadas pelo despacho de 2021-02-17, do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª
(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de jardinagem e fornecimento de plantas para o Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, nos termos definidos e constantes da proposta do



Handwritten signature

Segundo Outorgante e caderno de encargos, anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.-----

CLÁUSULA 2ª

[Local de execução dos Serviços]

A execução dos serviços será realizada nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, sito na:-----

- Rua Peso da Régua, s/n, 4300-409 Porto;-----

- Rua Ciríaco Cardoso, 180 - 4150-212 Porto;-----

- Rua Guedes de Azevedo, 212 - 4049-008 Porto.-----

CLÁUSULA 3ª

[Prazo de Execução]

A prestação dos serviços terá início em 15 de março de 2021 e fim a 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 4ª

[Horário da Prestação de Serviços]

A prestação dos serviços será efetuada nos seguintes termos:

- Serviço de Formação Profissional do Porto/Ciríaco Cardoso e Serviço de Emprego do Porto, 15 em 15 dias, das 09H00 às 18H00, entre 2ª a 6ª feira (excluindo feriados oficiais);

- Serviço de Formação Profissional do Porto/Cerco, uma equipa constituída por 1 Monitor/Encarregado e 3 trabalhadores, de 2ª a 6ª feira (excluindo feriados oficiais), das 09H00 às 13H00.

CLÁUSULA 5ª

[Obrigação de Sigilo]

O segundo outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.-----

CLÁUSULA 6ª

[Preço e Condições de Pagamento]

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á em consequência do ajuste global, o montante até 14.747,70€ (catorze mil setecentos e quarenta e sete euros e setenta centimos), sendo 11.990,00€ referentes ao valor dos serviços e o valor de 2.757,70€ relativos ao valor do IVA à taxa legal de 23%.-----

2. As faturas serão apresentadas mensalmente, pelos serviços que houver a liquidar, até ao dia 8 do mês seguinte a que respeita os serviços.-----



3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, nomeadamente do conhecimento da situação tributária e contributiva do Segundo Outorgante.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental nº D5636016/D020220E001, a que corresponde o compromisso nº 2021323/2543.

CLÁUSULA 7ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, foi nomeado como Gestor de Contrato

CLÁUSULA 8ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01.

CLÁUSULA 9ª

(Condições da Prestação de Serviços)

O segundo outorgante obriga-se à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito dos serviços de jardinagem, no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, nomeadamente:

- Varredura e limpeza das zonas pedonais, inclui todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção de detritos aí existentes, incluindo a remoção da vegetação existente, lixos soltos, folhas, ramos, entulhos, cortes de relva e areias indevidamente instaladas;
- Limpeza de lixos soltos nas zonas verdes, como canteiros ou em relvados e jardins;
- Limpeza das sarjetas (valas de drenagem), com especial incidência, quando se aproximem épocas do ano de pluviosidade intensa e queda de folhas;
- Limpeza de todas as papeleiras existentes, esvaziamento, lavagem e desinfeção sempre que necessário;
- Limpeza e transporte para vazadouro de todos os lixos, entulhos e restos de vegetação;
- Regas manuais ou automáticas, dos espaços ajardinados, que deverão ser efetuadas sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas e relvados.



- Conservar os espaços existentes com plantas herbáceas e arbustos;
- Adubação e fertilização de plantas e relvados, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário;
- Manutenção dos relvados, nomeadamente corte de relva, que deverá ser feito mecanicamente, sempre que necessário;
- Desmatação de ervas daninhas;
- Efetuar sachas nas zonas herbáceas com o objetivo de tornar a camada superficial do solo fofa e limpa de infestantes;
- Tratamentos fitossanitários controlados às espécies herbáceas e arbustivas que se apresentem afetadas por pragas ou doenças;
- Poda seletiva de árvores e de arbustos ornamentais, limpeza de ramos secos ou doentes, e sempre que necessário aparar, de forma a condicionar o crescimento desmesurado;
- Caso necessário uma intervenção urgente corretiva a algum serviço.

CLÁUSULA 10ª
(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 11ª
(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

CLÁUSULA 12ª
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante da relação contratual o presente contrato, o caderno de encargos e a Proposta do segundo outorgante.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.



Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.-----

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:-----

- a. Cópia do cartão de contribuinte do segundo outorgante;-----
- b. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;-----

O presente contrato está escrito em 5 [cinco] folhas de papel timbrado deste Instituto; sendo todas rubricadas pelos representantes dos outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.-----

E por assim terem acordado vão assinar.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL INTEGRADA
RUA DE VILA NOVA 1323
4100-506 PORTO